



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1965**

*de 18 de junho de 2007*

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino do Município, Afixarem em Local Visível, com Destaque, os Malefícios do Cigarro, Drogas e Bebidas Alcoólicas, e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.*

**Art. 1º..** *Ficam obrigados todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Corumbá, a Afixarem ao lado do Quadro Negro das Salas de Aula (lousa) e nos Corredores de acesso dos alunos, Cartazes com Frases expondo os riscos e os males causados pelo Consumo de Fumo, Drogas e Bebidas Alcoólicas.*

**Art. 2º..** *Fica a critério de cada estabelecimento de ensino a criação das frases e montagem dos cartazes.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.*

*Mohamad A.R. Abdallah* Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1965/2007 - 18 de junho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*